



Informe técnico nº 26/2025

Programa de Regularização de Dívidas e
Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da
Agricultura Familiar – DESENROLA RURAL



SINDICATOS
RURAIS

Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar

DESENROLA RURAL

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 12.381, de 11 de fevereiro de 2025, instituiu o programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar, o Desenrola Rural, e regulamentou os artigos 14 e 15 da Lei nº 15.038.

O Desenrola Rural é um programa voltado a produtores e cooperativas da agricultura familiar em situação de inadimplência, que permite a liquidação e a renegociação de suas dívidas. A iniciativa visa facilitar o acesso a novos financiamentos a fim de promover a ampliação da produção agrícola e a sustentabilidade econômica da agricultura familiar, além de incentivar a recuperação de recursos da União, dos Fundos Constitucionais de financiamento e das Instituições Financeiras.

O programa, que entra em vigor a partir de 24 de fevereiro de 2025, trata das inadimplências de todos os agricultores familiares (incluindo pescadores artesanais), povos e comunidades tradicionais, cooperativas de agricultura familiar, produtores com dívidas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e outras (cartões, empréstimos etc). As dívidas enquadráveis no Desenrola Rural são aquelas inscritas em **Dívida Ativa da União (DAU)**, contabilizadas em prejuízo pelos **Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO)** e por **Instituições Financeiras** autorizadas a operar Crédito Rural, bem como aquelas referentes ao **Crédito de Instalação** do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Tendo como base a importância do programa, a FAESP elaborou este informe técnico, com o objetivo de reunir as informações de maior relevância sobre a operacionalização do Desenrola Rural, que são apresentadas a seguir, conforme o tipo de dívida.

1. DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

- **ELEGIBILIDADE:** Agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar com dívidas já inscritas da Dívida Ativa da União (até 31/12/2024 – para dívidas enquadradas na modalidade Capacidade de Pagamento – e até 31/01/2024 – para dívidas enquadrada na modalidade Pequeno valor).
- **ENQUADRAMENTO:** Os beneficiários poderão ser enquadrados nas seguintes modalidades de transação: i) Capacidade de Pagamento; e ii) Pequeno Valor. As regras de enquadramento em cada modalidade são descritas a seguir, conforme disposto no Edital PGDAU nº 3/2025, publicado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 17 de fevereiro de 2025.

(a) CAPACIDADE DE PAGAMENTO

- ❖ **Enquadramento:** dívidas inscritas até 31 de outubro de 2024.
- ❖ **Prazo para adesão:** 30/05/2025.
- ❖ **Descontos:** até 100% do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 65% sobre o montante total da dívida (ou de até 70% para pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas).
- ❖ **Pagamento:**
 - **Entrada:** 6% do valor consolidado da dívida pagos em até 6 prestações mensais e sucessivas (ou em até 12 prestações para pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas).
 - **Saldo restante:** pagamento em até 114 prestações mensais e sucessivas, podendo haver redução, conforme a capacidade de pagamento (ou em até 133 prestações para pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas).
 - **Atenção:** para débitos previdenciários (códigos de receita 4156, 4133, 4162, 4185, 1843 e 1537), o prazo máximo é de 60 meses, exceto para contribuição do Funrural e outras contribuições sociais.

(b) PEQUENO VALOR (ATÉ 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS)

- ❖ **Enquadramento:** dívidas inscritas até 31 de janeiro de 2024, de montante não superior a 60 salários-mínimos.
- ❖ **Prazo para adesão:** 30/05/2025.
- ❖ **Pagamento:**
 - **Entrada:** 5% do valor total da dívida, pagos em até 5 prestações mensais e sucessivas.
 - **Saldo restante:** independente da capacidade de pagamento, a concessão de prazos e descontos para liquidação e renegociação será feita conforme a tabela a seguir.
- ❖ **Descontos:** os descontos sobre o valor restante são definidos com base no valor total da dívida inscrita, conforme tabela a seguir.

Limite total da dívida inscrita	Desconto sobre o valor restante	Prazo de pagamento do valor restante (mensais e consecutivas)
Até R\$ 7.590 (5 salários-mínimos) ¹	50%	Até 55 meses
Até R\$ 91.080 (de 5 a 60 salários-mínimos)	50%	Até 7 meses
	45%	Até 13 meses
	40%	Até 30 meses
	30%	Até 55 meses

Nota: ¹Somente neste caso, são contempladas as dívidas inscritas até 31/10/2024.

Fonte: Decreto nº 12.381/2025, regulamentado pelo Edital PGDAU nº 3/25.

IMPORTANTE: A prestação inicial deverá ser paga até o último dia útil do mês em que for realizada a adesão, sob pena de indeferimento. O valor mínimo da prestação é de R\$ 100,00 (cem reais), à exceção dos microempreendedores individuais, cujo valor mínimo é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Além disso, as prestações são ajustadas mensalmente pela taxa Selic, mais 1% no mês de pagamento.

- **ADESÃO:** Para adesão ao Desenrola Rural, os beneficiários devem seguir as seguintes instruções.

ADESÃO

- i. Acesse o REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), clique na opção “Negociar Dívida” e depois em “Acesso ao Sistema de Negociações”. Neste momento, o contribuinte será direcionado ao Sistema de Negociações (SISPAR).
- ii. Na tela inicial do SISPAR, clique no menu Adesão, opção Transação.
- iii. Na tela de identificação do contribuinte, clique em Avançar.
- iv. Clique na seta azul do combo Negociações e selecione a opção Transação – Edital PGDAU N 3/2025. Após selecionar, clique novamente em Avançar.
- v. Em seguida, selecione todas as inscrições elegíveis em cobrança e clique em Calcular. Feito isso, seguir as orientações das telas seguintes.
- vi. Realizadas todas as etapas, clique no botão Confirmar e, em seguida, em Sim para concluir a negociação.
- vii. Uma tela com o resumo da solicitação da negociação aparecerá. Nesta tela, clique em Documentação de Arrecadação para emitir a primeira prestação.

EMISSÃO E PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

- i. Acesse o REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), clique na opção “Negociar Dívida” e depois em “Acesso ao Sistema de Negociações”.
- ii. Na tela do SISPAR, clique no menu “Documento de Arrecadação”. Em seguida, selecionar a modalidade de transação para emitir a prestação.

2. FUNDOS CONSTITUCIONAIS

- **ELEGIBILIDADE:** Agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar com prejuízos contabilizados até 12/02/2025 nos Fundos Constitucionais (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FNCO), desde que as operações tenham sido contratadas por meio

das linhas do Pronaf A, A/C, B, Semiárido e Floresta. Estão enquadradas somente as operações contratadas entre 01/01/2012 e 31/12/2022.

- **DESCONTOS:** Os descontos e prazos são distintos para os casos de (a) liquidação e (b) renegociação, conforme tabela a seguir.

(a) LIQUIDAÇÃO

- ❖ **PRAZO:** até 31/12/2025 para liquidação.
- ❖ **DESCONTO:** Nas operações de liquidação, o desconto será concedido sobre a soma dos saldos devedores das parcelas contabilizadas em prejuízo de todas as operações que se enquadrem no programa Desenrola Rural, atualizadas a partir da data do inadimplemento da operação original. Os descontos são definidos conforme o saldo devedor para liquidação.

Soma dos saldos devedores para liquidação	Desconto	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual
Até R\$ 10.000,00	80%	-
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	60%	R\$ 2.000,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	50%	R\$ 4.000,00
Acima de R\$ 50.000,01	40%	R\$ 6.000,00

Fonte: Anexo I – Decreto nº 12.381; MDA.

(b) RENEGOCIAÇÃO

- ❖ **DESCONTO:** Nas operações de renegociação, o desconto será concedido sobre a soma dos saldos devedores das parcelas contabilizadas em prejuízo de todas as operações que se enquadrem no programa Desenrola Rural, desde que tenham as mesmas taxas de juros, atualizadas a partir da data do inadimplemento da operação original. Os descontos são definidos conforme o saldo devedor na data na renegociação.

Soma dos saldos devedores na data da renegociação	Desconto	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual ¹
Até R\$ 10.000,00	65%	-
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	45%	R\$ 2.000,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	35%	R\$ 6.000,00
Acima de R\$ 50.000,01	25%	R\$ 8.000,00

Nota: ¹ A fração do desconto de valor fixo a ser concedido sobre o valor de cada parcela paga até a data de vencimento será obtida mediante a divisão do respectivo desconto de valor fixo pelo número de parcelas a serem amortizadas em decorrência da renegociação.

Fonte: Anexo II – Decreto nº 12.381/2025; MDA.

- ❖ **PRAZO:** O prazo para amortização das parcelas renegociadas é definido conforme o saldo devedor na data de renegociação.

Soma dos saldos devedores na data da renegociação	Quantidade de parcelas	Vencimento da última parcela
Até R\$ 10.000,00	2	2027
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	5	2030
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	8	2033
Acima de R\$ 50.000,01	10	2035

Fonte: Decreto nº 12.381/2025; MDA.

- ❖ **ENCARGOS:** os novos encargos financeiros sobre as parcelas renegociadas serão pactuados com a Instituição Financeira.
- ❖ **ADESÃO:** para aderir, o produtor deverá procurar sua agência de relacionamento nos respectivos bancos operadores do FNE (Banco do Nordeste), FNO (Banco da Amazônia) e FCO (Banco do Brasil).

3. DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (CRÉDITO RURAL OFICIAL)

- **ELEGIBILIDADE:** Dívidas contabilizadas em prejuízo ou em atraso há mais de 180 dias com base na data de 12/02/2025, quando se tratar de operações realizadas junto às Instituições Financeiras autorizadas a operar Crédito Rural pelo Banco Central do Brasil e contratadas por:
 - Beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
 - Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF;
 - Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA;
 - Indígenas;
 - Quilombolas;
 - Cooperativas da agricultura familiar.
- **DESCONTOS, PRAZOS E CONDIÇÕES:** de acordo com as políticas de crédito e cobrança de cada Instituição Financeira.
- **ADESÃO:** para aderir, os beneficiários deverão entrar em contato com a Instituição Financeira com a qual foram realizadas as operações. É importante destacar que as Instituições Financeiras que operam o Crédito Rural estão autorizadas a realizar as renegociações de dívidas, porém a decisão de fazê-lo fica a critério de cada instituição.

4. CRÉDITO DE INSTALAÇÃO

- **ELEGIBILIDADE:** Dívidas referentes a operações de crédito de instalação contratado entre 27 de maio de 2017 e 29 de junho de 2022, que estejam em situação de inadimplência em 12 de fevereiro de 2025, contratadas por:
 - Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF;
 - Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA;
 - Indígenas;
 - Quilombolas.
- **DESCONTOS E PRAZOS:** O pagamento deverá ser realizado em parcela única, em até 30 dias após a atualização do saldo devedor, não ultrapassando a data de 31 de dezembro de 2025. Os descontos (rebates) são concedidos com base na modalidade de crédito contratada, conforme tabela a seguir.

Modalidade	Desconto (Rebate)
Habitacional e reforma habitacional	96%
Apoio inicial	90%
Fomento, Fomento Mulher, Semiárido e Florestal	80%
Cacau e Recuperação Ambiental	50%

Fonte: Decreto nº 12.381/2025; MDA.

NOVA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL

O Decreto nº 12.381/2025 autoriza as Instituições Financeiras a concederem Crédito Rural do Pronaf (nas linhas exclusivas para enquadrados nos grupos A, A/C e B, com risco integral dos Fundos e da União) a agricultores e cooperativas da agricultura familiar que possuam restrições em cadastros privados de crédito, como SPC e Serasa, desde que:

- O beneficiário tenha dívidas liquidadas ou renegociadas no Desenrola Rural; ou
- Não tendo dívidas enquadradas no Desenrola Rural, desde que o somatório dos valores inscritos nos cadastros privados de crédito seja inferior a R\$ 20.000,00 por beneficiário.

Além disso, fica autorizada a contratação de crédito para beneficiários do Pronaf (apenas nas linhas em que o risco da operação é integralmente da União ou dos Fundos), mesmo que apresentem restrições internas com as Instituições Financeiras, ou que, devido a descontos concedidos pela própria instituição para liquidação das dívidas, tenham ocasionado prejuízos à Instituição Financeira.

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP

Presidente Tirso de Salles Meirelles

Este informe técnico foi elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP. A reprodução de seu conteúdo é permitida, desde que citada a fonte.

Equipe responsável pelo informe técnico
Cláudio Brisolara
Larissa Pereira do Amaral
Cristiane Ogino

Contato

www.faespse nar.com.br

economico@faespse nar.com.br

(11) 3121.7233 | (11) 3125.1333



FAESP



SENAR
SÃO PAULO

**SINDICATOS
RURAIS**